

Autor de feminicídio deve ressarcir INSS por pensão aos filhos da vítima

A prática de **feminicídio** rompe o equilíbrio atuarial da **Previdência Social** e impõe ao autor o dever de indenizar o Estado. A ação regressiva tem caráter punitivo-pedagógico e reafirma o compromisso na erradicação da **violência de gênero**.

Com base nesse entendimento, o juiz Marcos José Brito Ribeiro, da 26ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, condenou um homem a ressarcir o **INSS** por todos os valores pagos a título de **pensão por morte** aos filhos da vítima.

A disputa envolve um homem condenado de forma definitiva pelo crime de feminicídio cometido contra a sua companheira. Com a morte da vítima, o INSS passou a pagar o benefício aos filhos dela a partir de março de 2020.

Em nome do INSS, a **Advocacia-Geral da União** ajuizou ação para reaver os valores já desembolsados e as parcelas futuras do benefício. O órgão argumentou que a conduta dolosa do réu foi a causa determinante para a morte, o que gerou a obrigação de pagamento do auxílio e permitiria a cobrança regressiva.

Citado no cárcere e revel, o acusado foi representado pela Defensoria Pública, que suscitou a falta de interesse de agir do INSS e alegou a incapacidade financeira do réu para arcar com a condenação.

Prejuízo coletivo

Ao analisar o caso, o magistrado rejeitou a preliminar e acolheu o pedido do autor. O juiz explicou que a hipossuficiência do réu não afasta o interesse processual da ação. No mérito, ele destacou que o direito de regresso em casos de violência doméstica tem previsão expressa no artigo 120, inciso II, da **Lei 8.213/1991**, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social no país.

O julgador ressaltou que o assassinato gera prejuízos que afetam toda a coletividade de contribuintes, exigindo a reparação para restaurar o sistema solidário. Ele observou, ainda, que tratados internacionais e a **Constituição** exigem ações para coibir a violência estrutural contra a mulher, transcendendo a esfera individual.

“O ato ilícito praticado rompe a normalidade estatística, gerando desequilíbrio atuarial e prejuízos que se irradiam para toda a coletividade de contribuintes. O ressarcimento, nesse caso, visa restaurar o equilíbrio financeiro do sistema, que se sustenta pela solidariedade”, avaliou o magistrado.

“A responsabilização civil em casos como este, portanto, transcende os limites de uma reparação individual, mas tem caráter punitivo-pedagógico. Representa a afirmação de um compromisso do Estado brasileiro com a erradicação da violência de gênero e a proteção dos direitos fundamentais das mulheres”, concluiu.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 1018322-65.2023.4.01.3400

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-12/autor-de-feminicidio-deve-ressarcir-inss-por-pensao-aos-filhos-da-vitima/>

